



# Diário Oficial



GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2014

Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.832

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 18.462, DE 09 DE MAIO DE 2014.

Cria o Parque Estadual do João Leite e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, dentre e eu varão o seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual do João Leite, com área de 2.032,275 hectare, cuja poligonal é assim desenhada e caracterizada.

I - Área I (Faixa de proteção do reservatório), com superfície de 1.874,5868ha, com situações e limites seguintes: inicia-se no marco MD1, de coordenadas UTM N=0.189.488,112 e E=90.768,579, cruzando na confrontação com área do SÍTIO DA BARRAGEM DO RIBEIRÃO JOÃO LEITE (SANEAGO); daí seguir com este no seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 238°33'38" - 390,06m - MP2; 316°00'15" - 340,76m - MD3; daí seguir passando a confrontar com ANTONIO INÁCIO DA SILVA nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 011°19'36" - 588,13m - MD4; 330°34'57" - 785,75m - MD5; 336°10'09" - 785,75m - MD6; 330°34'09" - 615,51m - MD7, cruzado na margem direita da faixa de domínio da rodovia estadual GO-080, sentido Goiânia/Nerópolis; daí, confrontando com a MARGEM DIREITA DA FAIXA DE DOMÍNIO DA REFERIDA RODOVIA GO-080, no mesmo sentido, seguindo com o azimute geográfico de 183°31'53" e distância de 21,55 metros, chega-se ao marco MD8; destê, confrontando com terras de MARIA DELS GRACIAS SILVA NEIVA por um off-set de 10,00 metros entre os marcos MD9 e MD12 nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 59°42'26" - 383,23m - MD9; 60°29'25" - 941,32m - MD10; 322°22'28" - 182,58m - MD11; 302°21'25" - 110,45m - MD12; daí, confrontando com terras de ELSON KUMAMOTO (REMANESCENTE) nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 33°55'28" - 228,56m - MD13; 299°01'35" - 358,38m - MD14; 211°51'08" - 42,58m - MD15; daí, passando a confrontar com MARIA APARECIDA NEIVA BANDEIRA (REMANESCENTE) no azimute de 285°22'42" e distância de 621,95 metros, chega-se ao marco MD16; daí, confrontando com terras de CRISTOVAM URA FLORES nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 04°17'57" - 101,82m - MD17; 27°44'25" - 175,73m - MD18; 01°48'24" - 24,47m - MD19; 03°59'10" - 246,64m - MD20, cruzado na margem de uma estrada vicinal, na confrontação com terras de CRISTOVAM URA FLORES; destê, PELA REFERIDA ESTRADA VICINAL, nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 66°19'10" - 113,34m - MD21; 76°44'54" - 43,21m - MD22; 99°00'41" - 39,51m - MD23; 110°07'27" - 51,12m - MD24; 104°36'29" - 95,66m - MD25; 129°54'17" - 253,69m - MD26; 113°02'22" - 384,19m - MD27; daí ainda pela estrada vicinal, na confrontação com terras de ARGEMIRO VIGENTE LOPES JÚNIOR E OUTRA (REMANESCENTE) nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 116°50'30" - 40,20m - MD28; 137°01'31" - 249,23m - MD29; 118°34'59" - 49,07m - MD30; 85°56'05" - 221,76m - MD31; 111°50'47" - 124,84m - MD32; daí segue deixando a estrada vicinal nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 135°34'30" - 136,58m - MD33; 113°01'24" - 232,02m - MD34; 82°22'55" - 235,21m - MD35; 164°07'35" - 905,31m - MD36; 123°47'17" - 312,38m - MD37; 134°13'04" - 253,81m - MD38; 24°36'14" - 867,24m - MD39; 138°48'16" - 645,73m - MD40; 34°34'02" - 583,18m - MD41; 74°38'26" - 639,82m - MD42; daí, confrontando com terras de ODILON LEAL CORRÊA (REMANESCENTE), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 333°33'41" - 481,24m - MD43; 301°55'13" - 771,20m - MD45; daí segue confrontando de lamas com ARGEMIRO VICENTE LOPES JÚNIOR E OUTRA (REMANESCENTE) nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 275°52'10" - 207,07m - MD46; 316°21'53" - 336,57m - MD47; 339°33'41" - 81,49m - MD48; cruzado na margem direita do Corrêgo Lama; destê, confrontando com terras de ELIZABETH LOPEZ VASCONCELOS (REMANESCENTE), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 333°33'41" - 481,24m - MD49; 330°33'41" - 481,24m - MD49; 35°13'50" - 230,00m - MD50; 87°15'18" - 177,19 metros, cruzando o Corrêgo Bandeira (divisa de municípios Goiânia-Nerópolis), chega-se ao marco MD51; 121°31'17" - 345,42m - MD52; 136°56'17" - 198,06m - MD53, daí segue pela confrontação com ARGEMIRO VICENTE LOPES JÚNIOR E OUTRA (REMANESCENTE) pelo azimute de 138°56'42" e distância de 283,05 metros chega-se ao marco MD54, azimute de 98°04'05" - 15,75m - MD55, destê, confrontando com terras de THIAGO CÂMARA SAMPAIO E OUTROS (REMANESCENTE), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 355°08'53" - 327,85m - MD56; 45°47'52" - 61,88m - MD56;

3°58'01" - 152,77m - MD58; 350°55'28" - 244,68m - MD52; 88°50'12" - 241,62m - MD63; 149°48'00" - 263,29m - MD64; destê, confrontando com terras de JOSE MARTINS ARRUDA (REMANESCENTE), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 149°48'00" - 376,72m - MD65; 121°36'55" - 187,27m - MD66; 183°36'45" - 289,00m - MD67; destê, confrontando com terras de BEATRIZ CARNEIRO MARTINS ARRUDA REZENDE (REMANESCENTE), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 183°36'45" - 100,65m - MD68; 183°35'53" - 560,02m - MD69; 53°25'15" - 268,72m - MD70; 132°05'57" - 228,11m - MD71; destê, confrontando com terras do PEAMP - PARQUE ESTADUAL ALTAMIRO DE MOURA PACHECO (ÁREA ESQUERDA), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 234°35'43" - 408,82m - MD138; 346°34'10" - 813,14m - MD140; 259°55'41" - 248,49m - MD141; 170°35'06" - 179,03m - MD142; 227°10'48" - 218,34m - MD143; 247°30'38" - 629,74m - MD144; 331°08'45" - 215,82m - MD145; 224°48'31" - 351,78m - MD146; 176°58'33" - 558,50m - MD147; 209°30'50" - 200,47m - MD148; 275°49'34" - 255,40m - MD149; 326°38'24" - 381,78m - MD150; 280°19'28" - 598,41m - MD151; 189°33'55" - 495,69m - MD152; 151°55'09" - 624,67m - MD153; 77°08'39" - 123,33m - MD154; 139°31'47" - 335,48m - MD155; 229°35'03" - 197,81m - MD156; 185°29'02" - 501,92m - MD157; 184°32'50" - 645,01m - MD158; 249°55'52" - 376,86m - MD159; 317°12'57" - 511,46m - MD160; 349°27'28" - 745,94m - MD161; 313°32'21" - 732,09m - MD162; 245°32'24" - 626,33m - MD163; 245°32'28" - 210,74m - MP70; destê, confrontando com terras de JOÃO DOS SANTOS LOUZA FILHO (REMANESCENTE), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 245°32'28" e 515,88 metros, chega-se ao marco MD164; 259°57'18" e 244,97 metros, chega-se ao marco MD165; destê, confrontando com terras de GERALDA LOUZA UMBELINO E OUTROS (REMANESCENTE), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 259°56'57" - 313,35m - MD166; 259°57'04" - 680,29m - MD167; 173°05'30" - 178,83m - MD168; 122°34'57" - 500,67m - MD169; 140°02'12" - 523,07m - MD170; 140°02'06" - 380,39m - MD171; destê, confrontando com terras de JOÃO DOS SANTOS LOUZA FILHO (REMANESCENTE), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 149°02'06" - 165,67m - MD172; 175°33'53" - 229,26m - MD173; 232°16'37" - 133,31m - MD174; 177°24'38" - 102,07m - MD175; destê, confrontando com terras do PARQUE ESTADUAL DOS IPÉS, pela altura da cota 760,00 em relação ao nível do mar, percorrendo uma distância aproximada de até 8.705,03 metros, chega-se ao marco MP94, cruzado na margem esquerda de um córrego sem denominação; destê, confrontando com a margem esquerda do referido córrego, acima, segundo pelo azimute certo de 183°06'54" - 55,89m - MP93, cruzado na barra destê com uma gruta seca; daí segue confrontando com a margem esquerda da referida gruta, acima, segundo pelo azimute certo de 203°46'09" - 163,78m - MP92, cruzado no fundo da gruta seca; destê nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 217°41'37" - 209,52m - MP91; 239°21'30" - 132,96m - MP90; 211°37'42" - 16,91m - MP89; 241°27'53" - 195,54m - MP88; 202°04'02" - 57,04m - MP87; daí segue passando a confrontar com WALDA DE TAL nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 305°56'47" - 39,02m - MD106; 39°48'05" e 603,47 metros, chega-se ao marco MD107, cruzado na margem direita da GO-466, (sentido Nerópolis - Terezópolis); destê, segue pela faixa de domínio da cidade Rodoviária (sentido Nerópolis - Terezópolis), atravessando o Ribeirão João Leite, no azimute certo de 110°49'13" - 573,83 metros, chega-se ao marco MD108; destê, confrontando com terras de ESPOLIO DE JOÃO LUÍZ DE FREITAS (REMANESCENTE), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 201°55'17" - 570,38m - MD109; 201°55'18" - 540,70m - MD110; destê, pessa a confrontar com ARCHIBALDO SILVA no azimute de 201°55'10" e distância de 66,72 metros até o marco MD111; daí pessa a confrontar com HERBERTH ALMEIDA SOUZA nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 58°32'17" e 150,32 metros, chega-se ao marco MD105; 357°35'28" e 242,15 metros, chega-se ao marco MD106; 39°48'05" e 603,47 metros, chega-se ao marco MD107, cruzado na margem direita da GO-466, (sentido Nerópolis - Terezópolis); destê, segue pela faixa de domínio da cidade Rodoviária (sentido Nerópolis - Terezópolis), atravessando o Ribeirão João Leite, no azimute certo de 110°49'13" - 573,83 metros, chega-se ao marco MD108; destê, confrontando com terras de ESPOLIO DE JOÃO LUÍZ DE FREITAS (REMANESCENTE), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 201°55'17" - 570,38m - MD109; 201°55'18" - 540,70m - MD110; destê, pessa a confrontar com ARCHIBALDO SILVA no azimute de 201°55'10" e distância de 66,72 metros até o marco MD111; daí pessa a confrontar com MARGENS GRANTS nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 201°55'17" - 67,76m - MD112; 233°39'59" - 282,84m - MD113; 205°30'05" - 274,44m - MD114; 189°16'38" - 248,69m - MD115; destê, confrontando com terras de MARCO ANTONIO MACHADO APARANTES, nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 188°16'38" - 247,61m - MD116; 203°20'48" - 517,75m - MD117; 67°56'08" - 563,44m - MD118; 139°04'29" - 343,38m - MD119; 223°22'20" - 37,37m - MD120; 223°52'32" - 206,05m - MD121; destê, confrontando com terras de ZÉLIA LIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (REMANESCENTE), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 223°52'32" - 313,53m - MD122; 169°30'43" - 474,43m - MD123; 174°43'28" - 80,62m - MD124, destê, segue atravessando a BR-153 em direção às terras de TSUNEKO WATANABE MATSUOKA no azimute de 174°44'27" e 163,48 metros, chega-se ao marco MD126; destê, confrontando com terras de TSUNEKO WATANABE MATSUOKA (REMANESCENTE), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 167°00'37" - 40,47m - MD124; 50°30'31" - 518,10m - MD125; 90°41'11" - 434,27m - MD126; 318°37'52" - 375,25m - MD127, daí segue pela cota de referência de nível 751,50 metros, com máxima de segurança do Reservatório, sentido a montante da Barragem pela margem esquerda do Ribeirão João Leite e posteriormente voltando pela margem direita do citado Ribeirão até encontrar o marco MD185; daí segue confrontando com a ÁREA DO SÍTIO DA BARRAGEM DO RIBEIRÃO JOÃO LEITE (SANEAGO) nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 16°00'37" - 40,47m - MD184; 50°30'31" - 518,10m - MD185; 90°41'11" - 434,27m - MD186; 328°37'52" - 375,25m - MD187, daí segue pela cota de referência de nível 751,50 metros, com máxima de segurança do Reservatório, sentido a montante da Barragem pela margem esquerda do Ribeirão João Leite e posteriormente voltando pela margem direita do citado Ribeirão até encontrar o marco MD185; daí segue confrontando com a ÁREA DO SÍTIO DA BARRAGEM DO RIBEIRÃO JOÃO LEITE (SANEAGO), no azimute de 320°37'52" e distância de 271,76 metros até o marco MD1, ponto de início desta descrição;

II - Área II (bloco Ipés), com superfície de 957,6892ha, com situações e limites seguintes: inicia-se no marco MP71, com coordenadas UTM N=8,167,84,19,6 e E=695,77,104, cravado no topo de uma represa no Córrego da Onça na confrontação com terras de JOÃO DOS SANTOS LOUZA FILHO (ZICO LOUZA); daí segue pela confrontação destê com os seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 57°48'53" - 71,81m - MP72; 28°32'26" - 67,13m - MS5; 257°56'25" - 51,24m - MS6; 255°23'15" - 47,72m - MS7; 289°22'06" - 73,72m - MS8; 236°30'31" - 511,88m - MD183; daí segue confrontando com ÁREA DA BARRAGEM DO RIBEIRÃO JOÃO LEITE (SANEAGO) nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 16°00'37" - 40,47m - MD184; 50°30'31" - 518,10m - MD185; 90°41'11" - 434,27m - MD186; 328°37'52" - 375,25m - MD187, daí segue pela cota de referência de nível 751,50 metros, com máxima de segurança do Reservatório, sentido a montante da Barragem pela margem esquerda do Ribeirão João Leite e posteriormente voltando pela margem direita do citado Ribeirão até encontrar o marco MP80; daí segue ainda pela confrontação anterior no azimute de 270°13'07" e distância de 1.452,89 metros até o marco MP-81 cravado na margem esquerda do Córrego Balsamo; daí segue pelo referido Córrego abafado, pelo azimute referencial certo de 281°39'01" e distância de 731,65 metros até encontrar o marco MP-82 cravado à margem direita do Córrego; daí segue passando a confrontar com MOACIR RIBEIRO DE



Denominação do Imóvel: Área de Captação e EEA do Planco I.

Proprietário: Vilém Barbosa

Superfície: 5.542,00 m<sup>2</sup>

Transcrição nº: 2.029 da Comarca do Jataí

Art. 2º - O imóvel em descrição descrito é implantado e exercido da Captação e Extração Elevatória de Água Bruta do Planco II, que faz parte do sistema de abastecimento de água do Município de Anápolis, dentro dos seguintes limites:

Começa no matadouro nº 1, com coordenadas UTM, datum SAD 69, E= 775.407,04 e N= 8.215.228,05, cruzado na margem direita do Rio Ribeirão Anápolis e segue confrontando com terras da mesma propriedade, com um extensão verdadeiro de 40'41"44" de distância de 65,30 metros, até o marco "M2", de coordenadas E= 775.449,62 e N= 8.215.277,50, cruzado na margem direita do Rio Ribeirão Planco, do seguiu pela referida margem esquerda, em uma extensão de 146,40 metros, até a barragem com a confluência do Rio Ribeirão Anápolis, que segue a margem direita desse Rio Ribeirão somente, até o marco "M1", onde leva inicio esta descrição.

Art. 3º - Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.385, de 21 de junho de 1941, modificado pelo Lei nº 2.785, de 21 de maio de 1956, fica o exponente autorizado a alegar o caráter de urgência para o fim de emissão na posse do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto.

Art. 4º - A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO- promoverá as medidas administrativas e judiciais necessárias à execução deste Decreto, com recursos próprios.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de maio de 2014, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 232, DE 09 DE MAIO DE 2014.**

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares à AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS -AGETOP-, no valor global de R\$ 25.289.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 8º, 10, inciso I, alínea "c" e 11 da Lei nº 18.355, de 10 de janeiro de 2014.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos à AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS -AGETOP-, créditos suplementares no valor global de R\$ 25.289.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais), para reforço de despesas consignadas no Vínculo Orçamentário-Geral do Estado, conforme o quadro 1, abaixo discriminado.

Parágrafo Único: Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são os carreadores no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anotações periódicas ou total de despesas orçamentárias, de acordo com o quadro 2, a seguir relacionado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de maio de 2014, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

**QUADRO 1**

| SUPLEMENTAÇÃO   |  |   |       |
|---|--|---|-------|
| 0501 - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP |  |   |       |
| CLASIF. ORÇAMENTÁRIA                                  | DESCRICAÇÃO DA AÇÃO  | GRUPO DE DESPESA                          | PONTE |
| 79.792.169.1.1.00                                     | CONTRIBUIÇÃO DA AÇÃO PÚBLICA - CUSTEIO DE ATIVIDADES DE OUTRAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES  | 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES CONFERENTES | 25    |
| <b>BALDO CRÉD. SUPLEMENTAR</b>                        | <b>VALOR DA DESPESA</b>  | <b>VALOR A SUPLEMENTAR</b>                |       |
| R\$ 91.670,00   | R\$ 91.670,00  | R\$ 91.670,00                             |       |
| CLASIF. ORÇAMENTÁRIA                                  | DESCRICAÇÃO DA AÇÃO  | GRUPO DE DESPESA                          | PONTE |
| 26.702.909.2.2.00                                     | CONTRIBUIÇÃO DA AÇÃO PÚBLICA - CUSTEIO DE ATIVIDADES DE OUTRAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES  | 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES CONFERENTES | 25    |
| <b>BALDO CRÉD. SUPLEMENTAR</b>                        | <b>VALOR DA DESPESA</b>  | <b>VALOR A SUPLEMENTAR</b>                |       |
| R\$ 381.870,00  | R\$ 381.870,00   | R\$ 381.870,00                            |       |
| CLASIF. ORÇAMENTÁRIA                                  | DESCRICAÇÃO DA AÇÃO  | GRUPO DE DESPESA                          | PONTE |
| 26.702.109.2.2.00                                     | INVESTIMENTO EM TECNOLOGIA, TRATAMENTO E MONTAGEM DE MATERIAIS                         | 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES             | 25    |
| <b>BALDO CRÉD. SUPLEMENTAR</b>                        | <b>VALOR DA DESPESA</b>  | <b>VALOR A SUPLEMENTAR</b>                |       |
| R\$ 40.850,00   | R\$ 40.850,00  | R\$ 40.850,00                             |       |
| CLASIF. ORÇAMENTÁRIA                                  | DESCRICAÇÃO DA AÇÃO  | GRUPO DE DESPESA                          | PONTE |
| 06.961.103.2.4.00                                     | POLICÍACIA PREVENTIVA - REPRÉSALIA, DE SITUAÇÕES DE RISCO NA MÍDIA, VÍDEO-ESTATÍSTICAS | 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES             | 25    |
| <b>BALDO CRÉD. SUPLEMENTAR</b>                        | <b>VALOR DA DESPESA</b>  | <b>VALOR A SUPLEMENTAR</b>                |       |
| R\$ 124.361,00  | R\$ 124.361,00   | R\$ 124.361,00                            |       |
| VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR                             |  |   |       |
| R\$ 75.080,00   |  |   |       |

|   |
|---|
| <p>1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas após o material ter sido enviado para a Agetop;</p> <p>2. Balanços, balancetes e relatos, parte deles de integração e cárteis, serão observados em um período de antecedência de 72 horas;</p> <p>3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após este prazo, os mesmos serão destruídos;</p> <p>4. As reclamações que não se materializarem só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação;</p> <p>5. As publicações e esclarecimentos poderão ser feitas nos seguintes endereços:</p> <p>Endereço: Rua São João, nº 1.295 - Centro Santa Cruz - Fone: 3201-7653 - FAX: 3201-7653 - Centro Administrativo: Vila Vurt - Fone: 3216-2321</p> <p>VENDAS EXTERNAS: doméstico através de vendedores credenciados</p> |
| <p>ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas</p>  |

AVANÇO no azimuth de 277°17'43" e distância de 569,42 metros até o marco MP-83, da segue pela mesma confrontando com o azimuth de 223°35'00" e distância de 231,07 metros até o marco MP-84; daí segue definindo à direita passando a confrontar com a FAZENDA BANANAL no azimuth de 317°26'45" e distância de 1.130,89 metros até o marco MP-85; daí segue passando a confrontar com WALDA DE TAL no azimuth de 32°26'40" e distância de 212,08 metros até o marco MP-86; daí segue passando a confrontar com a FAZENDA DE PROTEÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO SISTEMA JOÃO LEITE nos seguintes azimuths, distâncias e marcos correspondentes: 328°32'12" - 5,35m - MP87; 22°40'02" - 57,41m - MP88; 61°27'33" - 195,94m - MP89; 31°37'42" - 16,81m - MP90; 59°21'30" - 132,95m - MP91, daí segue por grada escala, no sentido jusante, percorrendo uma distância de 220,01 metros, chega-se ao marco MP-82; daí segue por um córrego sem denominar sentido jusante percorrendo uma distância de 125,00 metros, chega-se ao marco MP-83 cravado no talude de uma represa, daí nela pelo referido córrego por uma distância de 38,61 metros à jusante encontra-se o marco MP-84 cravado na Interseção desse córrego junto a costa de altura 700,00 metros; daí seguir a altura desta costa 700,00 percorrendo uma distância plana de 8.704,89 metros até o marco MP-85; daí segue passando a confrontar com JOÃO DOS SANTOS LOUZA FILHO (ZICO LOUZA) ainda pela altura da costa 700,00 metros percorrendo uma distância plana de 482,21 metros até o marco MP-71, ponto de início desta descrição".

Art. 2º Ficam declaradas de utilidade pública, para os fins desta Lei, eventuais áreas de terras de propriedade particular incluídas nequelas a que se referem os incisos I e II do art. 1º.

Art. 3º O Parque criado por esta Lei destina-se a preservar: a qualidade das águas do reservatório de captação de águas para abastecimento público de Goiânia e Região Metropolitana, a flora e fauna, as belezas cárneas, bem como controlar a ocupação do solo na região, podendo conciliar a proteção da fauna, flora e das belezas naturais com o utilização para fins científicos, bem como para o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental.

Art. 4º As restrições de uso e ocupação serão aquelas previstas na legislação vigente, em especial, as constantes na Lei nº 9.065, de 16 de julho de 2000

Art. 5º O Parque Estadual do João Leite será administrado pelo órgão estadual de meio ambiente, que terá prazo de 2 (dois) anos para providenciar a elaboração e a aprovação do Plano de Manejo, com recursos orçamentários e outros decorrentes de compensações previstas na legislação ambiental em vigor.

Art. 6º A Sanearamento de Goiás S/A - SANEAGO-, na condição de beneficiária da proteção oferecida com a unidade de conservação criada por esta Lei, contribuirá financeiramente para sua proteção e implementação.

Art. 7º O órgão estadual de meio ambiente expedirá os atos normativos complementares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de maio de 2014, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO N° 8.155, DE 09 DE MAIO DE 2014.**

Autoriza remanejamentos internos de Gabinetes Marítimos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 20130005002133,

**DECRETA:**

Art. 1º No âmbito da administração direta, eutátrica e funcional do Poder Executivo, é facultado, no interesse das serventias, o remanejamento interno de gabinetes especiais, enunciados entre si de forma para outras grades marítimáticas que atuem em áreas técnicas afins, não podendo ser divididos nos novos cargos, salvo prejuízo do símbolo CDI-3, mediante proposta do titular da Pasta ou entidade respectiva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos à 1º de janeiro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de maio de 2014, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO N° 8.157, DE 09 DE MAIO DE 2014.**

Decreta de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área que especifica e dá outras provisões.

**DECRETO N° 8.156, DE 09 DE MAIO DE 2014.**

Autoriza a Secretaria de Estado da Educação a manter e celebrar os contratos temporários que específicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20140005002227, nomeado do Despacho nº 047/2004-SOR, da Superintendência de Orçamento e Despesa, da Secretaria de Estado do Gestão e Planejamento,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a manter e/ou celebrar contratos temporários, nos termos da Lei nº 13.654, de 27 de julho de 2000, com alterações posteriores, especialmente da Lei nº 16.190, de 10 de outubro de 2013, devendo os despesas mensais decorrentes observar as funções e os valores seguintes:

I - administrativa de nível fundamental, limitado ao quantitativo de 6.558 (seis mil, quinhentos e sessenta e oito) contratos, com vencimento de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mensais;

II - professor de nível médio ou superior, limitado ao quantitativo de 11.352 (onze mil, trezentos e cinquenta e três) contratos, com vencimento conforme nível e carga horária dispostos no Anexo Único (QUADRO TEMPORÁRIO) da Lei nº 17.508, de 22 de dezembro de 2011.

§ 1º O valor do vencimento mensal previsto no inciso I deste artigo não será inferior ao salário mínimo vigente no período.

§ 2º O quantitativo de contratos temporários e função previstos no art. 1º, inciso II, depende do número de professores de nível médio e superior que permanecem em atividade, respeitando-se os limites previstos no inciso II.

Art. 2º Além dos quantitativos e funções previstos no art. 1º, desde Decreto, fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a manter e/ou celebrar 63 (sessenta e três) contratos temporários, mediante processo seletivo simplificado, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, nos quantitativos e funções profissionais a seguir especificados.

I - Arquitetura: 29 (vinte e nove);

II - Engenharia Civil: 16 (dezessete);

III - Engenharia Elétrica: 08 (oito);

IV - Engenharia de Computação: 02 (dois);

V - Direito: 01 (um);

VI - Topografia: 03 (três);

VII - Cadista: 04 (quatro).

§ 1º O vencimento mensal para as formações profissionais previstas nos Incisos I a VI é fixado em R\$ 3.527,50 (três mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

§ 2º O vencimento mensal para a formação profissional prevista no inciso VII é fixado em R\$ 2.282,50 (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 3º A execução deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 16 do Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Ficam revogados os Decretos nº 6.680, de 27 de novembro de 2007, e 6.681, de 22 de Janeiro de 2009.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de maio de 2014, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

**DECRETO N° 8.158, DE 09 DE MAIO DE 2014.**

Imprensa Oficial do Estado de Goiás

**AGECOM**

Rua SC-1, nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ  
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fone: 3201-7600 / 3201-7663  
Fax: 3201-7623 / 3201-7779  
www.agecom.go.gov.br

**DIRETORIA**

ORION ANDRADE DE CARVALHO

Presidente

ARNALDO JOSÉ MONFARDINI

Vice-Presidente de Jornalismo

LUIZ JOSÉ SIQUEIRA

Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças

ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR

Diretor de Tecnologia da Comunicação e Divulgação

ABADIA DIVINA LIMA

Diretora de Teleradiodifusão

PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS

Chefe do Núcleo de Imprensa Oficial

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

REGIÃO ASSINATURA SEMESTRAL

PAGAMENTO A VISTA

RS 706,00

RS 1.141,00

RS 1.245,00

REGIÃO ASSINATURA ANUAL

PAGAMENTO A VISTA

RS 1.078,00

RS 1.899,00

RS 2.054,00

REGIÃO PREÇO ANNUAL (CD/Ch)

A VISTA OU A PRAZO (30 dias)

RS 1.078,00 / RS 1.899,00 / RS 2.054,00

**OBSERVAÇÕES**

- As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas após o material ter sido enviado para a Agetop;
- Balancetes, balancetes e relatos, parte deles de integração e cárteis, serão observados em um período de antecedência de 72 horas;
- Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após este prazo, os mesmos serão destruídos;
- As reclamações que não se materializarem só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação;
- As publicações e esclarecimentos poderão ser feitas nos seguintes endereços:
  - Endereço: Rua São João, nº 1.295 - Centro Santa Cruz - Fone: 3201-7653 - FAX: 3201-7653 - Centro Administrativo: Vila Vurt - Fone: 3216-2321
  - VENDAS EXTERNAS: doméstico através de vendedores credenciados
- ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas